#### **ANEXO I**

# MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



(Processo Administrativo n° 23111.047694/2023-88)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de [obras] OU [serviços] [de engenharia] [contínuos] de [sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva corretiva, instalação, remoção, metrologia de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para todos os campi da UFPI], [a seremexecutados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicohospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para todo o Campus Ministro Petrônio Portela e Colégio Técnico de Teresina.	16314	Meses	24	R\$ 80.000,00	R\$ 1.920.000,00
2	Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicohospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para todo o Campus Amilcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano.	16314	Meses	24	R\$ 55.000,00	R\$ 1.320.000,00

3	Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para todo o Campus Professora Cinobelina Elvas e Colégio Técnico de Bom Jesus.	16314	Meses	24	R\$ 60.000,00	R\$ 1.440.000,00
4	Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para todo o Campus Senador Helvídio Nunes de Barros [PICOS].	16314	Meses	24	R\$ 44.850,00	R\$ 1.076.400,00
	VALOR TOTAL				R\$ 5.756.400,00	

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Comprasnet e/ou Nota de Empenho e as especificações constantes deste termo de referência, prevalecerão as do Termo de Referência (anexo I do Edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR- UNITÁRIO	VALOR- TOTAL
4					R\$ OU SIGILOSO	R\$ OU SIGILOSO
2						
3						

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão	Gerenciador:				
item	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	REQUISIÇÃO	REQUISIÇÃO	<b>Quantidade</b>
	ESPECIF.	ĐE	<del>MÍNIMA</del>	<del>Máxima</del>	<del>total</del>
		MEDIDA			

<del>Órgão Participante:</del>					
Item	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	REQUISIÇÃO	REQUISIÇÃO	<b>Quantidade</b>
	ESPECIF.	Đ€	MÍNIMA	<del>Máxima</del>	<del>total</del>

	MEDIDA		

<del>Órgão Pa</del> i	rticipante:				
ltem .	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	<del>Quantidade</del> <del>total</del>
		MEDIDA			

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais] de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

OU

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em <del>vista que [...], sendo a vigência plurianual maisvantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];</del>

## Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de [24 meses] contados de(a) [data assinatura do contrato], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

OU

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

OU

- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.
- 1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:
  - I) ID PCA no PNCP: [06517387000134-0-000001/2025];

- II) Data de publicação no PNCP: [24/04/2024];
- III) Id do item no PCA: [1060 / 1061];
- IV) Classe/Grupo: [6640 / 871];
- V) Identificador da Futura Contratação: [154048-97/2025];

Oυ

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.1.1 Geração de Resíduos: A manutenção de equipamentos pode gerar resíduos como óleos, lubrificantes, peças e mangueiras. Esses resíduos devem ser encaminhados para o destino correto, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010);
  - 4.1.2 Descarte de Equipamentos: Equipamentos que não podem ser reparados devem ser encaminhados para análise da comissão de avaliação de desfazimento da UFPI para procedimentos quanto ao desfazimento e baixa patrimonial;
  - 4.1.3 Uso de Materiais Reciclados: Os materiais utilizados nos serviços devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - 4.1.4 Certificação Ambiental: A empresa contratada deve observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 4.1.5 Restrição de Substâncias Perigosas: A empresa contratada deve certificar que os bens utilizados nos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
  - 4.1.6 Uso Racional de Recursos: Os serviços prestados pela empresa contratada devem pautar- se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;
  - 4.1.7 Redução do Uso de Copos Descartáveis: A empresa contratada deve reduzir o uso de copos descartáveis guando da prestação dos serviços nas dependências do órgão;
  - 4.1.8 Destinação Adequada de Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deve destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
  - 4.1.9 Capacitação Periódica: Os empregados devem ser treinados e capacitados periodicamente em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
  - 4.1.10 Os critérios de sustentabilidade deverão ser verificados na fase de fiscalização dos serviços;

## Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

#### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- - 4.3.1 [...];
  - 4.3.2 [...]; e
  - 4.3.3 [...].

## Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX**% (**xxxxx** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
  - 4.7.1 *[...]*;
  - 4.7.2 [...]; e
  - 4.7.3 [...].
- 4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
  - 4.8.1 *[...]*:
  - 4.8.2 [...]; e
  - 4.8.3 [...].
- 4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

#### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total]-OU [anual] da contratação.
  - 4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
  - 4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
  - 4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
  - 4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  - 4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
  - 4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco-Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamentoúnico, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades decapitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8°, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
  - 4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados guando da contratação.
- 4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **4.27**. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
  - 4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
  - 4.28.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

- 4.28.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.28.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

- 4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.
- 4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 4.35.1 A vistoria deverá ser realizada em pelo menos 01 (um) laboratório de cada campi da UFPI para melhor dimensionamento da proposta;
  - 4.35.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
  - 4.35.3 A vistoria deve ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência pelos seguintes e-mails: propesq@ufpi.edu.br / cip@ufpi.edu.br.
- 4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## Margem de Preferência

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias [da assinatura do contrato] <u>OU</u> [da emissão da ordem de serviço].
    - 5.1.1.1. A contratada deverá apresentar comprovação da capacitação técnica dos responsáveis pelo reparo dos equipamentos;
    - 5.1.1.2. A contratada deve apresentar declaração de que dispõe de sistema informatizado para acompanhamento de Ordens de Serviço a ser disponibilizado aos responsáveis pela fiscalização do contrato;
    - 5.1.1.3. Comprovar que possui Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e manutenção em Balanças, após assinatura do contrato;
    - 5.1.1.4. Comprovar, na data inicial de execução do contrato, que os técnicos contratados para execução dos serviços enquadram-se nos Códigos CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), com os seguintes códigos: Técnico em eletrônica CBO 3132- 15; Técnico em mecânica com capacitação em ótica CBO 3141-10 "...Técnico mecânico (equipamentos médicos e odontológicos)..", ou Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médicohospitalares CBO 9153-05;
    - 5.1.1.5. Apresentar documentação (Nota Fiscal ou certificado de calibração emiti do onde conste a Razão Social) em até 30 dias após data inicial de execução do contrato, comprovando que a empresa possui os seguintes aparelhos para executar as análises e manutenções nos equipamentos, conforme exigências/especificações descritos abaixo:
      - 5.1.1.5.1. Osciloscópio Digital de Bancada;
      - 5.1.1.5.2. Fonte de Tensão Variável de Bancada Programável;
      - 5.1.1.5.3. Varivolt;
      - 5.1.1.5.4. Estação de Solda 40W, Lead Free, ESD;
      - 5.1.1.5.5. Soprador de Ar quente;
      - 5.1.1.5.6. Estação de Retrabalho SMD;
      - 5.1.1.5.7. Termômetro multi ponto (5 pontos) do ti po Data logger;
      - 5.1.1.5.8. Termômetro infravermelho;

5.1.1.5.9.	Temporizador digital;
5.1.1.5.10.	Tacômetro Laser óptico;
5.1.1.5.11.	Medidor de CO2 com sensor infravermelho;
5.1.1.5.12.	Alicate Amperimetro 400A, tensão CC/CA 600V, True RMS;
5.1.1.5.13.	Termoanemômetro RBC rastreável;
5.1.1.5.14.	Contador de partículas RBC rastreável;
5.1.1.5.15.	Manômetro digital RBC rastreável;
5.1.1.5.16.	Decibelímetro RBC rastreável;
5.1.1.5.17.	Luxímetro RBC rastreável;
5.1.1.5.18.	Gerador de fumaça;
5.1.1.5.19.	Fotômetro RBC rastreável.

- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:-[...]
  - 5.1.2.1. A execução do objeto será em duas frentes: Serviços de Manutenção Corretiva e Serviços de Manutenção Preventiva.
  - 5.1.2.2. Serviços de Manutenção Corretiva:
    - 5.1.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva terão início a partir de um chamado realizado pela Contratante à Contratada. Tal chamado poderá ser realizado através de contato telefônico, por email ou de forma presencial. Tal chamado será formalizado através da emissão de uma Ordem de Serviço (Anexo VI), homologada pelo fiscalização do contrato e repassada à contratada. Sendo 1 (uma) Ordem de Serviço por equipamento.
    - 5.1.2.2.2. Em caso de urgência, e se tratando de horário de funcionamento da UFPI, o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, 01 (um) dia útil.
    - 5.1.2.2.3. Após a avaliação inicial e impossibilidade de solução do problema in locu, o equipamento poderá ser transportado até local indicado pela CONTRADA, se possível, onde passará por análises e testes para identificação do defeito.
    - 5.1.2.2.4. Para retirar qualquer equipamento da UFPI, deve-se atentar para duas importantes medidas preliminares: 1ª: Certificar-se que o equipamento foi descontaminado (procedimento realizado pela operação e devidamente identificado); 2ª: Preenchimento de documento com data e assinatura do responsável que liberou o equipamento para ser enviado à manutenção, bem como a assinatura do responsável (técnico) pela retirada e envio do equipamento à manutenção. Neste mesmo documento também deverá constar a data e assinatura dos responsáveis pela devolução do equipamento. O registro de saída e retorno das dependências da UFPI deverá ser informado à Divisão de Patrimônio Móvel.
    - 5.1.2.2.5. A Contratada deverá indicar à Contratante quais os subcomponentes que estão com defeito e tal informação deverá (sempre que a fiscalização achar necessário) ser confirmada através de servidor competente. Tal informação deverá ser registrada na OS (Ordem de Serviço) do equipamento, que deverá ser lançada.
    - 5.1.2.2.6. A Contratada deverá realizar pesquisa de mercado e a aquisição do material, somente após informar à fiscalização, da forma mais vantajosa possível

para a administração, ou seja, que atenda às especificações e seja a de menor preço, sem perda da qualidade.

- 5.1.2.2.7. Após o conserto, o equipamento deverá ser devolvido ao setor competente. Caso o mesmo necessite de ajustes, tal ajuste deve ser realizado às custas da Contratada.
- 5.1.2.2.8. Dentro dos serviços corretivos estão também incluídos as solicitações de instalação de equipamentos novos, conserto de placas eletrônicas em geral. Os quais passarão pela análise preliminar da fiscalização, para que seja, identificada a similaridade aos equipamentos existentes no contrato, para que assim possam também serem incluídos dentro do limite aceitável, conforme "Item 7.2" deste Termo de referência.
- 5.1.2.2.9. Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser executado, excetuando os casos excepcionais devidamente justificados. Situação que também só poderá perdurar por no máximo 90 (noventa) dias, não sendo aceita mais as justificativas após esse prazo, mesmo que sejam plausíveis, por tratar-se de um contrato de serviço continuo. Tal medida busca evitar acúmulos de serviços, e colocar em xeque a eficiência, qualidade e celeridade dos atendimentos da contratada. Em caso de extrapolação do prazo, a Contratada será Notificada e poderá sofrer sanções por descumprimento contratual.
- 5.1.2.2.10. Em razão deste tipo de serviço (manutenção corretiva) requerer uma atenção especial por parte da equipe técnica; por tratar-se de um trabalho que exige análise minuciosa em se tratando de análise de defeitos em placas eletrônicas e sistemas.
- 5.1.2.3 Serviços de Manutenção Preventiva:
- 5.1.2.3.1. A execução da manutenção preventiva irá ocorrer de acordo com programação gerada pela contratada e acordada com a Contratante, mediante apresentação de um Cronograma Anual de Serviços, a iniciar-se no 2º mês do 1º ano de Contrato. Para cada equipamento será utilizado, sempre que existir, as recomendações dos fabricantes, se não houver tais recomendações, então deverá ser utilizada metodologia diferente a qual a contratada deverá desenvolver, baseando-se na forma como o equipamento é utilizado e na complexidade do mesmo, sendo esta aprovada pela contratante.
- 5.1.2.3.2. O Cronograma das preventivas deverá estar disponível no Sistema Informatizado para que todos os que tiverem acesso (técnicos, fiscais, cliente do laboratório) possam se programar com antecedência a fim de acompanhar os serviços sem atrapalhar suas rotinas. Tal informação também deverá estar disponível para futuras auditorias internas e/ou externas.
- 5.1.2.3.3. Caso haja uma mudança na programação de um determinado mês, por motivos de reagendamentos e/ou inclusões de novos equipamentos. A Contratada deverá informar com 10 (dez) dias de antecedência à fiscalização e às coordenações dos laboratórios, a nova programação de preventivas do mês citado, a fim que, os mesmos possam se programar, e assim evitarem novos reagendamentos por novas indisponibilidades.
- 5.1.2.3.4. Cada tipo de equipamento deverá ter seu próprio modelo de Preventiva (Check List), onde deverão também estar listados, na própria preventiva, os

instrumentos utilizados para tal procedimento, instrumentos estes com certificado de calibração válidos RBC e/ou Rastreável. Informações estas que deverão ser apresentadas à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do contrato. No "Anexo X" deste processo há um modelo exemplificativo deste Check-List.

- 5.1.2.3.5. O Cronograma deverá obedecer a distribuição de serviços de tal forma que os trabalhos sejam concentrados nos laboratórios de uma mesma seção de forma sequencial, para não atrapalhar as rotinas laboratoriais. Ou seja, os serviços devem ser concentrados numa mesma seção e laboratórios para um melhor aproveitamento das atividades e da equipe técnica. Seguindo outro fluxo apenas em situações excepcionais.
- 5.1.2.3.6. Em caso de reagendamentos, todos deverão ser devidamente justificados, a fim de não interferirem na medição do decorrido mês. E todos os reagendamentos terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para serem cumpridos, caso contrário, não serão mais aceitas suas justificativas e acumularão negativamente na programação dos meses seguintes. Regra válida apenas até a 10ª medição.
- 5.1.2.3.7. Em situações que ao realizar a preventiva a contratada perceber pela sua experiência que, determinado equipamento necessite de uma reforma e/ou revisão geral. Neste caso, haverá necessidade de abertura de OS Corretiva para execução deste tipo de serviço.
- 5.1.2.3.8. Todo serviço de manutenção preventiva deverá ser evidenciado por meio de identificação visual no próprio equipamento no momento em que o serviço for executado, com as informações mínimas necessárias (N° da OS, Data da Execução, Data da próxima Preventiva e Nome do executor). Informações estas que deverão estarem de acordo com as informações contidas no Sistema Informatizado (nº da OS gerado automaticamente no SI).
- 5.1.2.3.9. A equipe de execução deste tipo de serviço deverá tel conhecimento/experiência nas ferramentas/equipamentos que serão utilizados.
- 5.1.2.3.10. Todos os equipamentos deverão ter pelo menos 1 (uma) manutenção preventiva realizada no decorrer do contrato; Apenas em situações excepcionais, devidamente autorizado pela fiscalização, a contratada poderá ser acionada para realizar uma preventiva extra em determinado equipamento.
- 5.1.2.3.11. Não serão aceitas as justificativas por indisponibilidade em equipamentos que estiverem em manutenção por mais de 2 (dois) meses, sendo contado negativamente na medição das preventivas.
- 5.1.2.4. O Cronograma inicial de atividades será realizado da seguinte forma:
- 5.1.2.4.1. A lista dos equipamentos encontra-se descrita por Seção no Anexo XIII (Lista de Equipamentos Detalhada 0026840863). A lista é exaustiva, porém, alguns equipamentos poderão ser alienados no decorrer do Contrato (consertos com custos acima do razoável; equipamentos excluídos por ficarem obsoletos, em face do longo tempo de uso; etc.). Além disso, novos equipamentos serão adquiridos ao longo do período do contrato, possibilitando uma permuta dos itens em questão, desde que sejam da mesma natureza ou de valor similar, tudo com a devida autorização da CONTRATANTE (fiscalização). Em face disso, considerando que alguns bens poderão ser excluídos no decorrer da contratação, a Contratada estará obrigada a absorver todos os equipamentos que forem

adquiridos no período, nas mesmas condições licitadas e ao preço fixo mensal contratado, desde que esse quantitativo não ultrapasse o limite de 15% do valor contratado. Não foram incluídas na lista as partes de equipamentos eletrônicos que, por ventura, sua manutenção seja solicitada, tais como placas eletrônicas em geral ou periféricos que estão ligados ao equipamento principal. Contudo, tais serviços também estão contemplados no rol de serviços a serem realizados por conta e de responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: [...];
- 5.1.3.1. A prestação do serviço será efetuado de acordo com a necessidade de cada um dos 4 (quatro) Campi da Universidade Federal do Piauí.
  - 5.1.3.2. O cronograma inicial de atividades será realizado da seguinte forma:

5.1.3.2.1.

	Descrição das Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês
1	Levantamento das necessidades e condições de trabalho	x		
2	Definição do cronograma anual de manutenções preventivas	x		
3	Execução da manutenção corretiva	x	x	x
4	Execução do plano de manutenção preventiva		x	x

- 5.1.3.3. Etapa ... Período / a partir de / após concluído .
- 5.1.3.3.1. **Etapa 01 Elaboração e envio da OS pela CONTRATANTE:** Os serviços de manutenção de equipamentos, tanto corretiva quanto preventiva, serão solicitados de acordo com a demanda por meio de uma Ordem de Serviço OS (Anexo I) e formalizados por e-mail pelo contato fornecido pela CONTRATADA após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.3.3.2. **Etapa 02 Recebimento e atendimento da demanda pela COONTRATADA:** A partir do envio da OS, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do envio do e- mail para a realização de uma visita técnica.
- 5.1.3.3.3. Etapa 03 Elaboração do laudo (diagnóstico) e orçamento das peças pela CONTRATADA: A partir da data da visita técnica, a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar um laudo (diagnóstico) detalhado sobre o problema apresentado pelo equipamento (é vedado realizar descrições genéricas como manutenção preventiva ou manutenção corretiva). É vedada a cobrança individual pela visita técnica e elaboração do laudo (diagnóstico), tais valores devem estar previstos e diluídos no valor mensal a ser proposto no momento da elaboração da proposta da empresa no pregão eletrônico.
- 5.1.3.3.4. Etapa 04 Aprovação do laudo (diagnóstico) quantitativo de horas técnicas e orçamento das peças pela CONTRATANTE: A partir do recebimento do laudo (diagnóstico) e orçamento (quantitativo de horas técnicas + valor das peças) a CONTRATANTE tem um prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a OS e emitir um parecer sobre a aprovação ou solicitar esclarecimentos.
- 5.1.3.3.5. Etapa 05 Autorização para a execução dos serviços pela CONTRATANTE: Autorização para a execução dos serviços irá ocorrer somente quando a CONTRATANTE tiver disponibilidade financeira e mediante possuir OS aprovadas. A autorização será formalizada por meio de e-mail juntamente com o a nota de empenho. A partir da autorização, a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a execução dos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo para a execução

do serviço, é necessário informar e justificar por e-mail com 01 (um) diaútil de antecedência antes do encerramento do prazo.

- 5.1.3.3.6. Etapa 06 Conclusão da execução dos serviços pela CONTRATADA: Após a conclusão da manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá finalizar a OS descrevendo detalhadamente os serviços realizados e peças substituídas. As peças e materiais substituídos deverão ser apresentados à CONTRATANTE, e posteriormente devem ser descartadas seguindo as legislações ambientais vigentes pela CONTRATADA.
- 5.1.3.3.7. **Etapa 07 Avaliação do serviço pela CONTRATANTE:** Os serviços prestados serão avaliados individualmente por OS pela CONTRATANTE por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Anexo II), que deverá ser encaminhado por e-mail para a CONTRATADA no prazo de 7 dias (úteis) a contar a partir do recebimento da finalização da OS pela CONTRATANTE. A partir do IMR, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal (NF) do serviço prestado.
- 5.1.3.3.8. Para cada solicitação de manutenção a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão preencher a respectiva OS, atentando-se ao devido preenchimento de todos campos de sua responsabilidade. O documento deverá ser assinado por ambas as partes. A OS poderá sofrer incremento de informações a critério dos servidores solicitantes, para que contribua com o acompanhamento e fiscalização, evitando distorções na aplicação dos critérios (Acórdão nº 2582/2012 TCU Plenário).
- 5.1.3.3.9. Os serviços deverão ser executados prioritariamente no espaço físico da CONTRATANTE. Quando for comprovado que o serviço não pode ser realizado "in loco", a empresa deverá justificar detalhadamente na OS e caberá ao servidor solicitante analisar se a justificativa é aceitável. Os equipamentos que não podem ser consertados "in loco" e cuja justificativa for aprovada, poderão ser retirados dos campi mediante elaboração de nota de simples remessa (assinada por ambas as partes) e termo de autorização da Divisão de Patrimônio Móvel, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado, incluindo o acondicionamento dos equipamentos, até a sua sede. Para a execução da manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, é necessário o envio de imagens e/ou vídeos comprovando a execução dos serviços.
- 5.1.3.3.10. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.3.3.11. O valor composto da manutenção (hora técnica e peças), não poderá exceder 50% do valor da avaliação do equipamento, salvo em situações de extremo prejuízo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que deverão ser avaliadas pelos requisitantes, coordenações de cursos e pós-graduação e diretoria de área, com emissão de um parecerjustificando tal particularidade. O parecer deve ser anexado ao processo.
- 5.1.3.3.12. Verificando-se a impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela CONTRATADA servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.
- 5.1.3.3.13. Servidor solicitante ficará responsável pela autorização de saída do(s) equipamento(s), realizando os procedimentos conforme orientações e regulamentos da CONTRATANTE, e a CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e acondicionamento do(s) equipamento(s) até a empresa para a realização das manutenções.
- 5.1.3.3.14. As calibrações e aferições de equipamentos devem ser comprovadas com a emissão do laudo e devem ser realizadas por empresas acreditadas nos órgãos competentes (INMETRO, RBC).
- 5.1.3.3.15. Critérios para os orçamentos das peças:

- 5.1.3.3.15.1. Cabe a contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos que entender necessários à plena execução do objeto contratado, sendo esse entendimento em comum acordo com a fiscalização.
- 5.1.3.3.15.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva/Preventiva.
- 5.1.3.3.15.3. Materiais de consumo utilizados nos reparos estão incluídos no custo do serviço, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.1.3.3.15.4. Itens considerados como insumos incluem parafusos, arrebites, fitas, etc. e seu fornecimento não acarretará custos adicionais.
- 5.1.3.3.15.5. Em caso de dúvida sobre insumos ou peças, servidor técnico decidirá circunstanciadamente;
- 5.1.3.3.15.6. Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar umequipamento do escopo deste contrato e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;
- 5.1.3.3.15.7. A solicitação de peças deverá ser devidamente formalizada pelaContratante;
- 5.1.3.3.15.8. A Contratante deverá aprovar formalmente a aquisição das peças referente aos orçamentos, verificando a compatibilidade dos preços apresentados por meio de pesquisa de mercado, conforme os termos da IN nº 65/2021, ficando a Contratada obrigada a fornecer o material pelo menor valor, dentre os preços orçados, sem perda de qualidade;
- 5.1.3.3.15.9. Deverão ser fornecidos e instalados apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, sem autorização da Contratante.
- 5.1.3.3.15.10. São de inteira responsabilidade da Contratada os valores despendidoscom encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante. (Ex.: Frete, despesas com hospedagem e outros).
- 5.1.3.3.15.11. A Contratada poderá fornecer e manter estoque mínimo de peças usuais nolocal de prestação do serviço, na quantidade acordada junto a Contratante. São consideradaspeças usuais os fusíveis, capacitores, diodos, transistores, etc.
- 5.1.3.3.15.12. As peças a serem substituídas devem ser originais, da mesma marca e modelo da qual está instalada no equipamento, caso não seja possível, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato apresentando as justificativas que devem ser comprovadas, ficando a cargo do fiscal avaliar a situação, contudo mesmo nesses casos de utilização de peças similares as mesmas deverão possuir características técnicas de aplicabilidade, resistência, sensibilidade e vida útil semelhantes às originais.
- 5.1.3.3.15.13. Caso o orçamento da peça for realizado diretamente com o fabricante do equipamento, basta a apresentação somente desse orçamento.
- 5.1.3.3.15.14. Os orçamentos podem ser obtidos pela CONTRATADA por meio de sites especializados ou diretamente com fornecedores, e encaminhados para a CONTRATANTE em formato de PDF.
- 5.1.3.3.15.15. Os orçamentos devem possuir:
- 5.1.3.3.15.15.1. Descrição da peça (marca e modelo);
- 5.1.3.3.15.15.2. Quantidade a ser adquirida;
- 5.1.3.3.15.15.3. Razão Social e CNPJ do fornecedor do orçamento (os orçamentos devem possuir CNPJ diferentes);

- 5.1.3.3.15.15.4. Data e hora do acesso;
- 5.1.3.3.15.15.5. Frete (o valor do frete irá compor o valor final da peça).
- 5.1.3.3.15.16. As peças e acessórios serão fornecidas com garantia mínima de noventa dias; A Contratada deve comprovar a origem das peças, sem impor ônus adicional à UFPI;

## Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [...];
- 5.2.1. Na sede da UFPI no município de Teresina, distribuído em duas unidades:
- 5.2.1.1. Unidade I Campus Ministro Petrônio Portela (CMPP): Bairro Ininga CEP 64.049-550;
- 5.2.1.2. Unidade II Campus Socopo (Centro de Ciências Agrárias-CCA e Colégio Técnico de Teresina-CTT): Rua Dirce Oliveira, 3397, Bairro Ininga, CEP 64.048-550;
- 5.2.2. No município de Floriano, distribuído em duas unidades:
- 5.2.2.1. Unidade I Campus Amilcar Ferreira Sobral (CAFS) e Colégio Técnico de Floriano (CTF): BR 343, km 3,5, Bairro Meladão, CEP 64.800-000;
- 5.2.2.2. Unidade II Fazenda Experimental do CTF: Estrada do Casulo, povoado Novo Recreio, Zona Rural de Floriano-PI.
- 5.2.3. No município de Picos:
- 5.2.3.1. Campus Universitário Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB): Rua Cícero Eduardo, S/N, Bairro Junco, CEP 64.900-000.
- 5.2.4. No município de Bom Jesus:
- 5.2.4.1. Unidade I Campus Universitário Professora Cinobelina Elvas (CPCE) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ): Estrada municipal Bom Jesus-Viana Planalto Horizonte, CEP 64.900-000;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta das 08 às 17h, observado os horários de funcionamento das unidades.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:
- 5.4.1. Solicitação de Serviços
- 5.4.1.1. Elaboração e envio da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.
- 5.4.1.2. Chamados por meio de OS, realizados uma vez por mês por campus.
- 5.4.2. Atendimento da Demanda
- 5.4.2.1. Prazo de 02 dias úteis para visita técnica pela CONTRATADA a partir do envio da OS.
- 5.4.3. Elaboração de Laudo e Orçamento
- 5.4.3.1. Prazo de 03 dias úteis após a visita técnica para a apresentação do laudo e orçamento das peças caso sejam necessárias.
- 5.4.4. Aprovação do Laudo e Orçamento
- 5.4.4.1. Prazo de 02 dias úteis para a CONTRATANTE analisar e emitir parecer sobre a OS.
- 5.4.4.2. A CONTRATADA deve responder a questionamentos em 1 dia útil.

## 5.4.5. Autorização para Execução

- 5.4.5.1. Autorização formalizada por e-mail junto com a nota de empenho.
- 5.4.5.2. Prazo de 03 dias úteis para execução dos serviços após autorização no caso de serviços de manutenção preventiva e 30 dias para serviços de manutenção corretiva nos termos do item 5.1.2.2.9.

## 5.4.6. Conclusão da Execução

- 5.4.6.1. Descrição detalhada dos serviços realizados e peças substituídas na OS.
- 5.4.6.2. Apresentação das peças substituídas à CONTRATANTE e descarte conforme legislação ambiental.

## 5.4.7. Avaliação do Serviço

- 5.4.7.1. Avaliação dos serviços pela CONTRATANTE com envio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em 7 dias úteis após a finalização da OS.
- 5.4.7.2. Emissão de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA baseada no IMR.

## Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE poderá fornecer somente pontos de energia elétrica, água e internet sujeito à avaliação da administração superior da UFPI.
- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

<del>5.6.1. [...];</del>

5.6.2. [...]; e

5.6.3. [...].

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.7.1 [O Anexo XXX, contendo a lista dos equipamentos de laboratórios da UFPI, foi elaborado a partir do levantamento de equipamentos feito por cada responsável de laboratório e consolidado pela Comissão de Planejamento da Contratação];
- 5.7.2. [A quantidade de deslocamentos deverá ser suficiente para realização dos serviços nos Campi da UFPI mencionados no item anterior, com todas as despesas arcadas pela empresa contratada]; e
- 5.7.3. [As despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação para a equipe de trabalho da CONTRATADA, ocorridas durante a execução dos trabalhos, são de responsabilidade da CONTRATADA];
- 5.7.4. Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da CONTRATADA. Nos casos aplicáveis, os gastos com ART e segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da CONTRATADA;
- 5.7.5. O número de Técnicos deve ser tal que atenda as duas demandas (corretivas e preventivas) separadamente para evitar atropelamentos nos atendimentos e nas programações. Ou seja, a contratada deverá ter duas equipes bem definidas: uma para manutenção corretiva e outra para manutenção preventiva. Ainda há necessidade de uma equipe de apoio administrativo/logística que também serão necessários para o pleno atendimento do contrato.

## Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX** (**xxxxx**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Uniformes**

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

```
<del>5.10.1.1. [...];</del>
```

5.10.1.2. [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ...... (......) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

```
5.10.2.1. [...];
5.10.2.2. [...].
```

5.10.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

```
5.11.1. [...];
5.11.2. [...]; e
5.11.3. [...].
```

OU

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 18|57

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado [deverá] **OU** [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação [definir o período].
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 <del>[...];</del>

6.16.2 <del>[...]; e</del>

6.16.3 <del>[...].</del>

- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
  - 6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
  - 6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
  - 6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
  - 6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

- 6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
  - 6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
  - 6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 6.33.1 [Após a finalização de cada manutenção, de caráter preventivo e corretivo, o equipamento deverá ser testado pelo servidor responsável pela sua utilização para verificar seu funcionamento.]
- 6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - 6.35.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
    - 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
      - 6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
      - 6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
      - 6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
    - 6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
      - 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
      - 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
      - 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
      - 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante:
  - 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
  - 6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4°-B da Lei nº 6.019/1974.

- 6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - 6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
  - 6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

- 6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.57.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.58. As compensações de jornada limitam-se:
  - 6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
  - 6.58.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.60. Cabe ao gestor do contrato:
  - 6.60.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.60.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.60.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.60.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.60.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 6.60.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
  - 6.60.8 receber e dar encaminhamento imediato:
    - 6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
    - 6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo III] <u>OU</u> [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU** [o disposto nesta seção].
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
  - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 [Qualidade dos Serviços Prestados: Verificação da conformidade dos serviços executadoscom o laudo e a OS, incluindo a substituição correta das peças e o cumprimento dos padrões técnicos exigidos];
- 7.4.2. [Cumprimento de Prazos: Avaliação do atendimento aos prazos estabelecidos para a visitatécnica, elaboração do laudo, execução dos serviços e respostas a questionamentos da CONTRATANTE.]; e

7.4.1 <del>[...].</del>

#### Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
  - 7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - 7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *[indicar o período] OU findicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].*
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  - 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - I) o prazo de validade;
  - II) a data da emissão;
  - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV) o período respectivo de execução do contrato;
  - V) o valor a pagar; e
  - VI) eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

## Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Antecipação de pagamento

- 7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.39. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ **X.XXX,XX** (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
  - 7.40.1 R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;
  - 7.40.2 <del>(...).</del>

- 7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
  - 7.41.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
  - 7.41.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].
- 7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:
  - 7.45.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;
  - 7.45.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).
- 7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### Repactuação

- 7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - 7.48.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - 7.48.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 7.49.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- 7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
  - 7.54.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obradecorrente desses instrumentos.
  - 7.54.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
  - 7.55.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
  - 7.55.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
  - 7.55.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo-aditivo.
- 7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for ocaso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sobpena de preclusão.
- 7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

- 7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
  - 7.74.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Oυ

#### Reajuste

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [03/02/2025].

OU

- 7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA].
- 7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de Crédito

- 7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
  - 7.84.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  - 7.84.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

Página 32|57

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.84.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.84.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

# Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

## Conta-Depósito Vinculada

- 7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com-FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XIIda IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são asestabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

- 7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, semprejuízo das sanções cabíveis.
- 7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.91. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
  - 7.92.1 13° (décimo terceiro) salário;

- 7.92.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.92.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.92.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam-retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectivatitular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aosserviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistase previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

## Pagamento pelo fato gerador

- 7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:
- 7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:
  - 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
  - 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
  - 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
  - 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
  - 5. Módulo 5: Insumos; e
  - 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

- 7.103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;
  - 7.103.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.
- 7.104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:
  - 7.104.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - 7.104.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - 7.104.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato:
  - 7.104.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
  - 7.104.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - 8.2.4 Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (vinte) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a **XX**% (**xxxxx** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [,ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
  - 8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  - 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] **OU** [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] **OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO].

OU

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]

## Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

#### Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
  - 9.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)
  - 9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;
  - 9.5.2 custos unitários relevantes: itens...
- 9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ................................(Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:
  - a) salário-base e adicionais ....., no valor de R\$ .....;
  - b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ .....; e-
  - c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
  - i) ....., no valor de R\$ .....;
  - ii) ....., no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).
  - 9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;
  - 9.6.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;
  - 9.6.3 Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].
- 9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
  - 9.7.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital <u>OU</u> tabela constanteno item XXXXXX deste Termo de Referência.

## Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação jurídica

- 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de ............ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ....... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº ........
- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
00 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
-	Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] <u>OU</u> [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] <u>OU</u> [valor total estimado da parcela pertinente].

- 9.31.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercíciosocial; e
- 9.31.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
  - 9.36.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
  - 9.36.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### Qualificação Técnica

- 9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
  - 9.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .......(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;
  - 9.39.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, nomomento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registroperante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.40. Prova de atendimento aos requisitos ......, previstos na lei ......:

## Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
  - 9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 2 (dois) anos serem ininterruptos;
    - 9.41.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
    - 9.41.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - 9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;
  - 9.41.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]— Comprovar ser uma empresa especializada em Serviços de Gestão e Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico-Hospitalares e de Laboratórios de Média e Baixa Complexidade.
- 9.41.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.41.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.41.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.41.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ......, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### Qualificação Técnico-Profissional

- 9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho-profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
  - 9.45.1 Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)

- 9.45.2 Para o (indicar o profissional): serviços de (...)
- 9.45.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelofornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.
- 9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## Disposições gerais sobre habilitação

- 9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

- 9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- 9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - 9.54.6.1. ata de fundação;
  - 9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.756.400,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo].

#### OU

- 10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
  - 10.2.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 10.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.4.2 <u>em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;</u>
  - 10.4.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índiceprevisto para a contratação; ou
  - 10.4.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I) Gestão/unidade: [15265/154048];
  - II) Fonte de recursos: [1000];
  - III) Programa de trabalho: [230950];
  - IV) Elemento de despesa: [33.90.39]; e
  - V) Plano interno: [M8282G01CTN].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OU

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Teresina (PI), XX de XX de 20XX.

Maria do Socorro Pires e Cruz Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação